

Emenda nº 02 (substitutiva) ao Projeto de Lei 58/2025

**ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 798/2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 798/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem caráter paritário e será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes da seguinte forma:

- I. 7 (Sete) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, sendo:
 - a) 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:
 1. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 2. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 3. Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
 4. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 5. Um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;
 6. Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais.
 7. Um representante da Polícia Civil de Minas Gerais

II. 7 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo:

- a) Dois representantes da sociedade civil, indicadas por entidades, movimentos e organizações legalmente constituídas, em funcionamento há, pelo menos, um ano, ligados à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- b) três mulheres representantes da sociedade civil, de notório saber e reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- c) Dois representante de Entidades Religiosas.

(...)

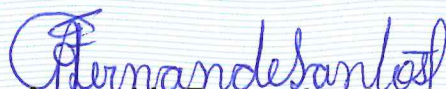
Art. 2º Fica revogada a alínea *b*, do inciso I, do art. 3º da Lei nº 798/2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

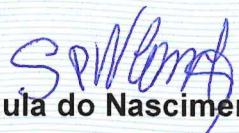
Sala das Comissões Franklin Landi, em 23 de setembro de 2025.



Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ



Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ



Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ